

DECRETO Nº 090, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Publicado em 15/06/2021



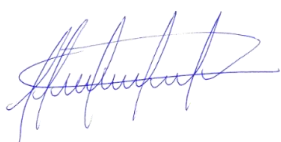
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DE PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, EM DECORRÊNCIA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e



dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

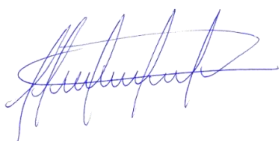
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;



CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no nosso Município, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

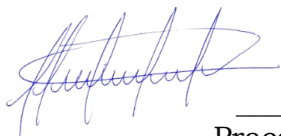
CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 01 de Junho de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação do presente documento, após debate acerca da necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º- Em todo o território municipal, o funcionamento das atividades municipais obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º- Os Secretários Municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias, em suas respectivas pastas, e que forem recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento Municipal ao COVID, dentre elas:



I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus [COVID-19];

II – recomendar a realização de reuniões virtuais, para tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – priorizar os atendimentos de forma remota e online, devendo sempre que possível enviar e receber documentos por meio de e-mails e informações pelos telefones oficiais, tendo por finalidade evitar o contato com papéis.

Art. 3º – O expediente interno fica mantido, mas deverá ser adotado o sistema *de revezamento dos servidores*, podendo os funcionários serem convocados quando indispensáveis, cabendo ao Secretário Municipal, de cada pasta, organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção às necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando sempre que possível o sistema de *home office (trabalho remoto)*.

Art. 4º – Ficam suspensos os atendimentos externos e/ou presenciais no Centro Administrativo. Somente as atividades e secretarias descritas abaixo realizarão atendimentos presenciais:

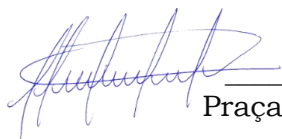
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (Cesta básica; Bolsa Família; auxílio Funeral e auxílio passagens);

II – Secretaria Municipal de Obras, setor de receita e protocolo: (Requerimento Sepultamento; Taxa para sepultamento; Taxa de perpetuidade de carneira simples e dupla; Autorização para Sepultamento);

III – Secretaria Municipal de Saúde: (Social da Saúde).

§ 1º – Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta a organização do atendimento externo em consonância às normas constantes neste Decreto e no Decreto Municipal nº 089 de 15 de junho de 2021.

§ 2º – Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos, álcool em gel na concentração 70%,



ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% e/ou solução de água sanitária.

Art. 5º– Ficarà mantido, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, além dos já elencados neste decreto, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – saúde;

III – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção Urbana e demais atividades de saneamento básico;

IV – exercício regular do poder de polícia administrativa (Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos de segurança do Estado).

Art. 6º – Ficam dispensados de comparecer presencialmente ao seu setor, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta a organização do trabalho do mesmo no sistema *home office (trabalho remoto)*, os servidores dos seguintes grupos:

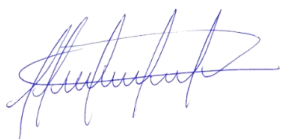
I – gestantes em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto e lactantes;

II – pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 30,0; comprovadas por laudo, atestado ou relatório médico com prazo determinado;

III – maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º – Os servidores que apresentaram atestados, laudos ou relatórios anteriormente, devem atualizar os mesmos junto ao médico.

§ 2º – O previsto no caput do artigo 6º perdurará até 20 dias após a segunda dose da vacina do servidor, que se enquadre nos incisos I, II e III.



Art. 7º – Ficam suspensas visitas, serviços e limpezas de túmulos no Cemitério Municipal de Tupaciguara, excetuando na realização dos sepultamentos, respeitando com rigor os protocolos sanitários exigidos.

I – o Cemitério Público local deverá permanecer de portões fechados, que serão abertos somente para os sepultamentos;

II – os servidores públicos que trabalham no cemitério devem orientar e estimular ações preventivas do contágio por Coronavírus à população em geral;

III – os sepultamentos devem ocorrer, obrigatoriamente, no período compreendido entre às 07:00h e 18:00h, e somente em casos de óbitos com suspeita de COVID-19, devidamente declarado por laudo médico, haverá sepultamento de forma imediata, independentemente de horário preestabelecido, seguindo as orientações estabelecidas pela ANVISA;

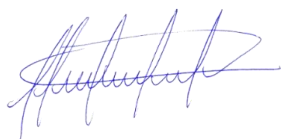
IV – os familiares e amigos no interior do Cemitério público devem evitar aglomerações, mesmo nos espaços abertos/ao ar livre, adotando um distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre indivíduos;

V – pessoas com sintomas de doenças respiratórias, relacionados à gripe, como tosse, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem comparecer aos sepultamentos;

VI – recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem de sepultamentos.

Art. 8º – Em caso de necessidade entrar em contato nos telefones, 3281-0000, (34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Art. 9º – As medidas aqui adotadas são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da

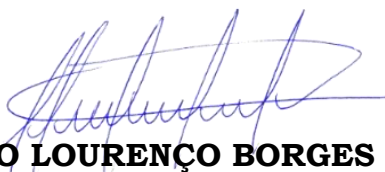


pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de Junho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário, inclusive os decretos 037,050 e 066 de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 15 de Junho de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal